
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.788, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 796, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre o recebimento de doações, sem ônus ou encargos, de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.
.....

§ 1º Instrução Normativa editada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Administração disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

§ 2º Excetua-se ao previsto no inciso III do caput deste artigo o recebimento de doações provenientes de pessoas jurídicas licenciadas ou fiscalizadas pelo órgão ou entidade donatário, quando destinadas ao apoio de ações de relevante interesse público, voltadas para a prevenção, controle, mitigação e combate a desastres ambientais e climáticos, relacionados a queimadas e incêndios florestais, obedecido o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual nº 796, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.292, DE 08/07/2025 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**